A C Ó R D Ã O

TC-005096.989.25-6 (ref. TC-024196.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS, objetivando a prestação de serviços de administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Éden, no valor de R$60.723.096,00.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e João Gilberto Rocha Gonçalves (Presidente do INCS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Nikolas Cirilo Diniz (OAB/SP nº 423.634), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 24/09/25.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE JULGAMENTO. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS. MANUTENÇÃO INJUSTIFICADA DE PROPONENTES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CTTW-BQRT-7R3U-5EKY

Presidente – Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CTTW-BQRT-7R3U-5EKY